

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ E A UNIÃO FEDERAL, ESPECIFICAMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0020336-69.2005.4.01.3400 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito do MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, autorizado a firmar acordo com a UNIÃO FEDERAL nos autos do Processo nº 0020336-69.2005.4.01.3400.

Parágrafo Único. O valor do acordo a ser assinado é de R\$ 5.690.069,04, já devidamente acrescido de juros de mora, contados da citação inicial, com correção monetária e o deságio de 30%, atualizados até 01/2023.

Art. 2º. O Termo de Acordo assinado entre o Município de Brejo do Piauí e a União Federal será objeto de homologação judicial para fins de inscrição dos valores devidos em precatório judicial, o qual obedecerá a ordem cronológica, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no parágrafo único do artigo 1º será pago em três parcelas anuais e sucessivas da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano; 30% (trinta por cento) no segundo ano; 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Parágrafo Segundo. A parcela a ser recebida pelo Município de Brejo no primeiro ano, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizada na cobertura das despesas previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), e na remuneração do magistério, para aqueles que estavam em efetivo exercício no Ensino Fundamental público, correspondente ao período conforme a proporcionalidade estabelecida em lei federal (40% investimento em educação e 60% investimento do magistério).

Parágrafo Terceiro. A segunda e terceira parcela que trata o parágrafo primeiro, devem de igual modo aplicadas na proporcionalidade (40% x 60%) conforme parágrafo segundo.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

FABIANO FEITOSA

LIRA:50794752349

FABIANO FEITOSA LIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=36710392000120, ou=presencial,
cn=FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2023.02.28 16:20:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo